



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Gabinete da Presidência**



**PROJETO DE LEI Nº 36 / 2022**

*Dispõe sobre a instituição da Semana do Bebê no Município de Montes Claros*

A Câmara Municipal de Montes Claros, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a Semana do Bebê no Município de Montes Claros, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro.

**Parágrafo Primeiro:** A Semana do Bebê passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Montes Claros.

**Art. 2º** - A Semana do Bebê terá como objetivos:

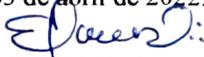
- I. Discutir a situação da primeira infância do município;
- II. Promover atividades voltadas para pais, mães e crianças menores de 06 anos de idade.
- III. Construir estratégias de articulação intrasetorial e intersetorial para melhoria da situação da primeira infância no município;
- IV. Compor comissão técnica intersetorial para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.
- V. Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;
- VI. Diminuir situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- VII. Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da primeira infância.

**Art. 3º.** A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, oficinas, palestras e ações educativas em diversos estabelecimentos como rede pública de ensino, unidades de saúde, Centros de Referência de Assistência Social, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros-MG, 05 de abril de 2022.

  
**VEREADOR CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS**  
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

